

Índice de Partes	115
Índice de Processos	116

CORREGEDORIA

PROVIMENTOS

DISPÕE SOBRE ROTINAS REFERENTES À PREPARAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE APURAÇÃO NAS ZONAS ELEITORAIS NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020.

PROVIMENTO Nº 3/2020 - CRE/GABCRE

Dispõe sobre rotinas referentes à preparação e execução das atividades de apuração nas zonas eleitorais nas Eleições Municipais de 2020.

O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, tendo em conta o disposto no art. 8º, incisos II, IV e X, da Resolução TSE n. 7.651/65;

Considerando a importância de padronizar a prestação dos serviços eleitorais no Estado;

Considerando que à Corregedoria Regional Eleitoral incumbe supervisionar, orientar e fiscalizar os trabalhos das zonas eleitorais;

R E S O L V E:

Art. 1º Expedir diretrizes para a padronização das atividades preparatórias e de execução do pleito que produzem influência sobre a apuração das eleições, na forma disposta neste provimento.

Art. 2º Os documentos referentes à composição das mesas receptoras de voto e das mesas receptoras de justificativa deverão ser organizados em autos próprios, no PJE, na classe Composição de Mesa Receptora - CMR.

§ 1º Os autos referidos no caput deste artigo deverão conter:

I - Editais de designação da localização das mesas receptoras de voto para o primeiro e eventual segundo turno de votação, inclusive dos locais destinados à votação em trânsito (Código Eleitoral, arts. 35, inciso XIII, e 135, caput);

II - Editais de publicação de nomeação dos membros das mesas receptoras e do apoio logístico para o primeiro e eventual segundo turno de votação (Código Eleitoral, arts.35, inciso XIV e 120, caput);

III - Documentos relativos a dispensa das funções junto às mesas receptoras ou locais de votação e suas respectivas decisões.

§ 2º A critério de cada cartório, os documentos relacionados no inciso III, do parágrafo anterior poderão ser registrados somente no SEI, devendo ser certificada essa informação nos autos.

§ 3º Os casos de ausência aos trabalhos eleitorais serão tratados em autos individuais, na mesma classe CMR (Manual de Práticas Cartorárias, item 17.11 e ss).

Art. 3º O processo de Apuração de Eleição - AE de que trata o Provimento n. 4/2014 - CRE/RO deve ser autuado no PJE, conforme determina a Resolução TRE/RO n. 20/2018.

Art. 4º Os autos de Apuração de Eleição - AE devem conter obrigatoriamente os documentos elencados no anexo I deste Provimento.

§ 1º É facultada a juntada de cópia dos seguintes documentos:

I - atas das mesas receptoras de voto;

II - relatórios zêsesima das urnas de seções;

III - uma via do boletim de urna;

IV - boletim de justificativa.

§ 2º Caso sejam juntadas aos autos, as atas das mesas receptoras de voto devem ser dispostas na ordem sequencial das respectivas numerações.

Art. 5º Todos os documentos físicos relacionados à composição de mesas, votação e apuração devem ser arquivados em cartório, de forma organizada e identificada, juntando-se certidão nos autos de Apuração de Eleições ou de Composição de Mesa Receptora, com indicação do local de seu armazenamento.

Parágrafo único. É facultado o uso do modelo contido no anexo II, deste provimento, para arquivamento dos documentos mencionados nos incisos II, III e IV do art. 4º.

Art. 6º É vedada a juntada de documentos estranhos às finalidades devida neste provimento, ressalvados os casos devidamente justificados e a certificação do cumprimento dos atos aqui regulamentados.

Art. 7º Na execução dos atos tratados neste provimento aplicam-se as disposições do Provimento n. 2/2020, quanto aos modelos dos documentos.

Art. 8º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Porto Velho/RO, 21 de agosto de 2020.

Desembargador Alexandre Miguel

Corregedor Regional Eleitoral

Anexo I - Provimento n. 3/2020-CRE/RO.

Documentos de juntada obrigatória nos autos de Apuração de Eleições - AE

Evento	Juntar no PJE
Composição da Junta (arts. 146 a 151, da Resolução TSE n. 23.611/2019)	Documentação dos membros da junta: qualificação, certidões e declarações, carta convocatória e composição e sede da junta.
	Edital de indicação de composição da junta.
	Edital de nomeação da junta.
	Eventual comunicado de impugnação à composição da junta (julgada precedente).
	Edital de substituição de membro de junta (se houver).
Nomeação de Escrutinadores e de auxiliares (art. 148, da Resolução TSE n. 23.611/2019) - a nomeação é facultativa, não havendo nomeação, não há necessidade de juntar documentos.	Documentação dos escrutinadores e auxiliares da junta: qualificação, certidões, declarações e carta convocatória.
	Edital de nomeação (inclusive com o nome dos servidores do cartório e do apoio logístico que auxiliarão os trabalhos da junta na operação do sistema de gerenciamento e na transmissão de BU).
	Certidão de ausência de impugnação à nomeação de escrutinadores e auxiliares.
Geração de mídias (art. 61 a 65, da Resolução TSE n. 23.611/2019)	Zona responsável pelo fechamento do Sistema de Candidaturas (CAND) - emissão do relatório Ambiente de Votação Candidatos pelo Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT). O relatório deverá ser anexado à Ata Geral de Eleição (art. 61).
	Todas Zonas Eleitorais - emissão do relatório Ambiente de Votação Zona Eleitoral, pelo SISTOT. O relatório deverá ser anexado à Ata da Junta Eleitoral (art. 62).
	Edital de convocação (art. 63, § 4º)

	Ofícios ao MP e à OAB (recibo).
	Ata da cerimônia (art. 64).
Preparação das urnas (arts. 66 a 74, da Resolução TSE n. 23.611/2019)	Edital de convocação (art. 67).
	Ofícios ao MP e à OAB (recibo).
	Ata da cerimônia (art. 73).
	Controle de carga.
	Relatório de auditoria.
Verificação das urnas (arts. 77 a 81, da Resolução TSE n. 23.611/2019)	Edital de convocação (art. 77).
	Ofícios ao MP e à OAB (recibo).
	Ata da cerimônia (art. 78).
Pontos de transmissão de BU (art. 184 da Res. TSE 23.611/2020 e Resolução TRE/RO n. 3/2020)	Certidão atestando que os pontos de transmissão distintos dos locais de funcionamento da junta eleitoral estão divulgados no site do TRE/RO (art. 184).
	Cópia da publicação do edital com a relação dos pontos de transmissão, se houver
Oficialização do Sistema de Transmissão e Totalização (SISTOT) (arts. 174 a 179, da Resolução TSE n. 23.611/2019)	Edital de convocação (art. 174, parágrafo único).
	Ofícios ao MP e à OAB (recibo).
	emissão de Zerésima (que comporá a Ata da Junta Eleitoral - art. 177).
Atividades de Apuração (arts. 180 a 192, da Resolução TSE n. 23.611/2019)	Ata da Junta Eleitoral (art. 190).
Diplomação (arts. 218 a 223, da Resolução TSE n. 23.611/2019)	Edital de proclamação dos eleitos
	Ata da cerimônia

Anexo II - Provimento n. 03/2020-CRE/RO

Formulário de boletins por seção.

	FORMULÁRIO DE BOLETINS POR SEÇÃO (Zerésima, B.U. e B.J.)	SEÇÃO PRINCIPAL
ZERÉSIMA	BOLETIM DE URNA	BOLETIM DE JUSTIFICATIVA

SECRETARIA JUDICIÁRIA E DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

PAUTAS DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA 17/9/2020

Elaborada nos termos dos artigos 44 e 46 do Regimento Interno do TRE-RO para julgamento no dia 17/9/2020, às 16h (dezesesseis horas), dos processos abaixo relacionados, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

AVISO

Nos termos da Portaria Conjunta TRE-RO n. 1/2020, que dispõe sobre a necessidade de assegurar a continuidade das atividades da Justiça Eleitoral de Rondônia e adoção de medidas preventivas ao contágio do coronavírus (COVID-19), as sessões do Pleno ocorrerão por meio de videoconferência.